



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1689 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 1689 resolve **“Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências”**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, parcelar em 240 (duzentos e quarenta) meses consecutivos os débitos previdenciários devidos ao IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, relativos ao período de 1999 a 2004, as competências de Janeiro/99 a Dezembro/2004, inclusive o 13º salário, de cada débito (patronal, servidores, passivo atuarial, outros).

§ 1º - O valor total da dívida corresponde a importância, já corrigida até a edição desta Lei, de R\$ 10.112.167,20 (Dez milhões, cento e doze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), e seu primeiro pagamento ocorrerá no décimo dia útil do mês de outubro de 2007.

§ 2º – Serão duzentos e quarenta (240) parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 42.134,03 (Quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos), reajustadas, anualmente pelo Índice do IGPM/GV.

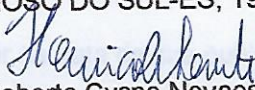
Art. 2º - Fica estabelecida para amortização da dívida a utilização do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Para a concretização do pagamento do débito autorizado por esta Lei serão identificadas as fontes de custeio nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

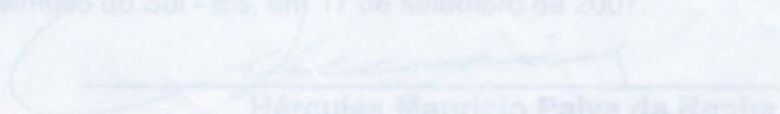
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 19 DE SETEMBRO DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 17 de setembro de 2007


Hércules Marcilio Paiva da Rocha
Presidente